



LEI Nº 7.210, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE E REGULAMENTA A
CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
AOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM AS FUNÇÕES
DE VIGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei nº 156/2022, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º. Fica concedida, aos servidores que desempenham as
funções de vigia, a gratificação de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário
base, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.066 de 09 de dezembro de 1993.

ART. 2º. Ficam acrescidos §§ 1º e 2º ao artigo 156 da Lei
Municipal nº 3.040 de 27 de setembro de 1993, que “Disciplina o Regime Jurídico dos
Funcionários Públicos do Município de Birigui”, que passam a vigorar com a seguinte
redação:

“**ART.156.**

.

§1º. Inclui-se, no rol do caput deste artigo, as atividades ou
operações de vigia, as quais exponham os servidores de forma permanente a risco
acentuado de roubos ou a outras espécies de violência física.

“**§2º.** O disposto neste artigo não se aplica aos Guardas Civis
Municipais e demais servidores que estejam submetidos a estatuto próprio.”

ART. 3º. As despesas inerentes à execução da presente Lei
correrão por conta de dotação existente no orçamento e poderão ser suplementadas se
necessário.

ART. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI


Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de dezembro
de dois mil e vinte e dois.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura
Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo